



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000041/18	06/02/2018 15:49:11	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080227-2 / BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48	
2.3 Endereço: FAZENDA RECANTO, 0 CAIXA POSTAL 01		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-898
2.8 Telefone(s): (34) 3271-9500		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00276757-2 / IZNER HANNA GARCIA		3.2 CPF/CNPJ: 181.175.648-40	
3.3 Endereço: RUA RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1072 PARQUE RESI		3.4 Bairro: PARQUE RESIDENCIAL LAGOEINH	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.095-120
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vale Verde		4.2 Área Total (ha): 574,6375	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42144		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	574,6375
Total	574,6375

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	173,4300
Infra-estrutura	24,1500
Área já desmatada, porém abandonada	17,3400
Agricultura	348,2475
Pecuária	11,4700
Total	574,6375

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				62,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: CERRADO EM RECUPERAÇÃO
				10,4400
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0600	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			17,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0600	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			17,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - infra estrutura				0,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	647.614	7.887.651
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		reforma de ponte		0,0600
Total				0,0600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			20,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: POTENCIAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA.

5.4 Especificação: Refúgio de Vida Silvestre dos rios Tijuco e Prata.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Vale Verde registrado sob nº 42.144 livro 02 do SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 647500(X) e 7887500(Y) de ecossistema Cerrado Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Tijuco.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenosa com declividade variando de 0 a 5° e vem sendo utilizada para agricultura e pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 112,78ha e encontra-se averbada em cartório conforme AV-01-42.144 do CRI de Ituiutaba a qual ocorreu em 11/07/1989. O imóvel dispõe de cobertura suficiente possuindo além da área já averbada o quantitativo de 73,74ha de vegetação nativa sendo 0,93ha em ecossistema Cerrado e 72,81ha em (cerrado e área úmida). E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG-3134202-7DF4.2A36.BCAC.48º9.B401.5DB3.C930.AF62CADASTRADO 05/05/2016 da propriedade confere com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Rio da Prata, Córrego do Galho Alto e por três nascentes sem denominação com área de 72,81ha, em vegetação nativa (área úmida, cerrado e cerrado em recuperação

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: *Hymenaea stignorcapa* (jatobá), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Dipteryx alata* (baru), *Tabebuia* sp (ipê), *Luehea* sp (açoita cavalo) *Astronium* sp (Gonçalo Alves), *Tapirira guianensis* (pau pombo), *Helietta apiculata* (Amarelinho), *Pterydotum emarginatus* (Sucupira branca), *Caryocar brasilienses* (pequi), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pretende proceder a uma intervenção ambiental sobre uma ponte já existente, a qual serve de estrada para o interior da propriedade sendo utilizada para escoamento de cana de açúcar. A intervenção em área de preservação permanente será entre as coordenadas geográficas UTM 22K 647614(X); 7887651(Y) e 647657(X); 7887603(Y), em uma área de 0,36ha para Reforma de uma ponte. Trata-se de uma intervenção com supressão de vegetação nativa sub bosque e o corte de 17 arvores isoladas por causa do alargamento da estrada já existente. Encontra-se anexado ao processo a Certidão Cadastro de Travessia de Bueiros Nº 8242/2019.

Pelas considerações levantadas e por não contrariar a legislação vigente Lei 20.922/13, somos favoráveis ao deferimento do requerimento do empreendedor para intervenção em 0,36ha de APP com supressão de vegetação nativa e ainda o corte de 17 arvores, após passar pela análise do Departamento Jurídico. O Prazo sugerido é de 24 meses.

Obs: Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o proprietário deverá fazer os trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da propriedade, na área de Reserva Legal e APP de sua propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de março de 2018

Processo Administrativo nº. 06020000041/18

Requerente: BP BIO ENERGIA LTDA

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por BP BIO ENERGIA LTDA, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0600ha c/c CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS de 17 espécimes, no imóvel rural denominado FAZENDA Vale Verde, localizada no município de Ituiutaba-MG, matriculada sob o nº. 42.144 no Cartório de Registro de Imóveis, também, de Ituiutaba-MG.

2 - A propriedade possui área total de 574,6375 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 112,78 hectares, estando devidamente averbada na matrícula do imóvel em tela (AV-01-42.144), e informada no CAR que, segundo PARECER TÉCNICO, espelha a realidade do imóvel, restando aprovado pelo técnico vistoriador, formando, inclusive, corredor ecológico com as áreas de preservação permanente.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de efetuar reparo sobre ponte já existente na propriedade, a qual serve de estrada para a sede e interior da mesma, sendo utilizada para o escoamento de cana de açúcar. Trata-se de intervenção com supressão de vegetação nativa sub bosque e o corte de algumas árvores isoladas (17 espécimes) por causa do alargamento da estrada já existente.

4 - Ressalta-se que a atividade desenvolvida no empreendimento é passível de licenciamento ambiental de funcionamento, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, possuindo o proprietário certificado de AAF.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, Certificado de Outorga, entre outros, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0600ha c/c CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS de 17 espécimes é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável no caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de interesse social, conforme restará adiante demonstrado.

7 - Ademais, impende ressaltar que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL devidamente averbada e informada no CAR que, como já dito, foi aprovado pelo técnico responsável pela vistoria in loco.

8 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

10 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

11 - Nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/13, entende-se por atividade de interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e

motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

12 – Posto isto, tem-se que a intervenção requerida no presente feito, conforme consta no PARECER TÉCNICO, se caracteriza como sendo de interesse social, nos termos do art. 3º, da Lei 20.922/2013, corroborado pela alínea b, inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, restando, pois, acobertado o deferimento do pleito pelos referidos dispositivos legais.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

14 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º, da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

15 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM-TMAP, do ponto de vista jurídico e com base no disposto da alínea b, do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e alínea b, inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, opina pelo DEFERIMENTO da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0600ha c/c CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS de 17 espécimes, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente, por intermédio do seu Superintendente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da intervenção em APP com supressão de vegetação, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 28 de agosto de 2019

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2019